

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para realização de 50 imagens aéreas em alta resolução do município de Cordilheira Alta, além de fornecimento de dois quadros de 1,00m x 3,00m com imagens aéreas atualizadas do município de Cordilheira Alta.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão, verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

IV - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **AERO NORTE FOTOS C.A.R CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ 73.779.449/0001-73), estabelecida na Rua Silvio Guella, 38, Petit Village, Erechim/RS, CEP 99700-000.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando sua escolha vinculada apenas à verificação do critério menor preço.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra

geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso em questão, verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo objeto contratado o valor global de R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: (Projeto Atividade 1040 – Elemento 449000), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

Conforme art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, se o valor do contrato não ultrapassar os limites da modalidade convite, e quando não houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, então o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento, podendo ser carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 19/05/2021.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 20/01/2021.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 18/02/2021.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 11/12/2020.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 18/05/2021.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 04 de dezembro de 2020.

FLAVIANO PERIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANDRÉ RODRIGUES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

NILVETE AP. S. ATUATTI

Membro da Comissão Permanente de Licitações